

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000258

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

UASG Nº 933596

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado e climatização, incluindo serviço de instalação integrada, com fornecimento de materiais, insumos, suportes, tubulações, adequações elétricas necessárias, mão de obra especializada e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos.

ASSUNTO: Intenção de anulação da fase externa/fase de seleção do fornecedor e abertura de prazo para manifestação prévia dos interessados.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio da autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.877/2023 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 90010/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026000258, visando à formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado e climatização, incluindo serviço de instalação integrada;

CONSIDERANDO que o edital do certame qualificou o objeto como fornecimento de equipamentos de ar-condicionado com serviço associado de instalação integrada, abrangendo materiais, insumos, suportes, tubulações, adequações elétricas necessárias, mão de obra especializada e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos;

CONSIDERANDO que a sessão pública foi realizada no Sistema Compras.gov.br, tendo sido processadas as etapas de apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação e fase recursal;

CONSIDERANDO que, após a conclusão da fase de seleção do fornecedor, os autos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº PGM/PL nº 0025/2026;

CONSIDERANDO que o referido parecer apontou controvérsia jurídico-formal quanto ao enquadramento do objeto para fins de contagem do prazo mínimo de publicidade, uma vez que a contratação envolve fornecimento de bens com serviço de instalação integrada;

CONSIDERANDO que, embora a contratação contemple o fornecimento de equipamentos, há relevante componente de prestação de serviço associado, consistente na instalação técnica dos aparelhos, com emprego de materiais, mão de obra especializada, suportes, tubulações, adequações elétricas e demais elementos necessários ao funcionamento dos equipamentos;

CONSIDERANDO que, caso o objeto seja compreendido como contratação de serviço comum, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances deve observar o disposto no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, qual seja, 10 (dez) dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto;

CONSIDERANDO que, conforme apontado nos autos, o intervalo entre a divulgação/republicação do edital e a abertura da sessão pública observou prazo inferior ao prazo mínimo aplicável às contratações

de serviços comuns, gerando risco jurídico relevante quanto à regularidade da fase externa do certame;

CONSIDERANDO que a inobservância do prazo mínimo de publicidade, quando caracterizada, compromete a competitividade, a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico também registrou pendência relevante quanto à pesquisa de preços da fase preparatória, especialmente diante da ausência de pesquisa específica referente ao componente de instalação integrada;

CONSIDERANDO que, sendo o objeto composto pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços necessários à instalação e ao pleno funcionamento dos aparelhos, a estimativa de preços deve refletir a integralidade do objeto pretendido, abrangendo tanto os equipamentos quanto os custos vinculados aos serviços de instalação;

CONSIDERANDO que a ausência de pesquisa de preços específica para a instalação pode comprometer a formação do preço estimado, a aferição da vantajosidade, a análise da exequibilidade das propostas e a própria regularidade da contratação;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, ao analisar os autos, entende não ser recomendável assumir os riscos jurídicos apontados para fins de prosseguimento do certame e formalização da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que os vícios apontados se relacionam à fase de planejamento e à divulgação do edital, repercutindo diretamente sobre a validade dos atos subsequentes da fase externa/fase de seleção do fornecedor;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de autotutela, controle de legalidade, proteção ao interesse público, observância da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, planejamento, transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO que o art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021 assegura, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados;

DECIDO:

I — MANIFESTAR A INTENÇÃO DE ANULAR a fase externa/fase de seleção do fornecedor do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, Processo Administrativo nº 2026000258, diante dos vícios jurídico-formais identificados nos autos, especialmente quanto:

- a) à possível inobservância do prazo mínimo de publicidade aplicável às contratações de serviços comuns, considerando a presença de serviço de instalação integrada no objeto licitado; e
- b) à ausência de pesquisa de preços específica e suficiente relativa ao componente de instalação integrada, essencial à correta estimativa do valor da contratação.

II — DETERMINAR A ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS INTERESSADOS, pelo prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação/intimação desta decisão no Sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial do Município, para que, querendo, apresentem manifestação acerca da intenção de anulação da fase externa/fase de seleção do fornecedor.

III — DETERMINAR que a presente decisão seja disponibilizada no Sistema Compras.gov.br, no sítio eletrônico oficial do Município de Catalão e nos demais meios de divulgação utilizados para os atos do certame, assegurando ciência aos licitantes participantes.

IV — DETERMINAR que, durante o prazo de manifestação prévia, permaneça suspensa a prática de atos destinados à homologação do certame, formalização da Ata de Registro de Preços ou celebração de quaisquer instrumentos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 90010/2026.

V — DETERMINAR que, decorrido o prazo concedido, com ou sem apresentação de manifestações, os autos retornem conclusos à autoridade competente para análise das razões eventualmente apresentadas e prolação de decisão final quanto à anulação da fase externa/fase de seleção do fornecedor.

VI — CONSIGNAR que eventual decisão final pela anulação implicará a invalidação dos atos subsequentes dependentes dos vícios identificados, especialmente aqueles praticados na fase externa/fase de seleção do fornecedor, sem prejuízo do retorno dos autos à fase preparatória para reavaliação do objeto, adequação da pesquisa de preços, revisão dos documentos instrutórios e, se for o caso, deflagração de novo procedimento licitatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados.

Catalão-GO, 08 de junho de 2026.

Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social
Gestora do Fundo Municipla de Prtomoção e Ação Social
Município de Catalão-GO